



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 09/2023, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA,
REDAÇÃO FINAL E BEM-ESTAR SOCIAL

Em: 06/11/23

Ass.: _____
PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTAS
PÚBLICAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

Em: 06/11/23

Ass.: _____
PRESIDENTE

ALTERA A REDAÇÃO DA LETRA B DO ART. 1º
DA LEI MUNICIPAL N. 1.423/15, QUE DISPÕE
SOBRE OS FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS NO
MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR GILNEI GUERREIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Campos Borges/RS, combinado com o art. 107, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campos Borges/RS, propõem o seguinte projeto de lei:

Art. 1º A redação da letra b do art. 1º da lei municipal n. 1.423/15, que dispõe sobre os feriados civis e religiosos no município de Campos Borges/RS, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º No Município de Campos Borges, fica instituído os feriados civis e religiosos a seguir enumerados:

- a) 13 de abril - Consagração a Criação do Município;
- b) 08 de dezembro - Imaculada Conceição;
- c) Sexta-Feira da Paixão - Móvel;
- d) Corpo de Deus - Móvel.

LIDO
Dia: 06/11/23
Ass.: Gilnei
Presidente

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 03 de novembro de 2023.

GILNEI GUERREIRO



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O objetivo dessa proposição é restabelecer o feriado religioso de Imaculada Conceição, dia 08 de dezembro, previsto na Lei Municipal n. 006/89.

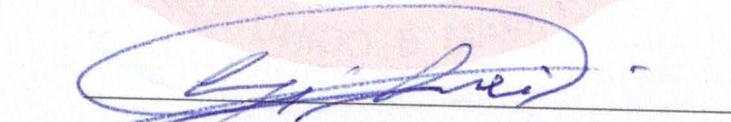
A legislação municipal que trata dos feriados civis e religiosos no âmbito do Município de Campos Borges, teve início com a LEI N° 006/89, que dispôs em seu art. 1° (...), letras: a) 13 de abril – Consagração a criação do Município; b) Sexta-Feira da Paixão – móvel; c) Corpo de Deus - móvel, d) 08 de dezembro – Imaculada Conceição. Posteriormente, a Lei Municipal n° 242/92 alterou a Lei Municipal n° 006/89, e em seu art. 1°, Letra d, estabeleceu como feriado civil o dia 25 de julho, em comemoração ao dia do colono e motorista.

A Lei Municipal n. 412 do ano de 1995 revogou a Lei Municipal n. 242, e em seu art. 2° restabeleceu todos os feriados civis e religiosos especificados no art. 1° da Lei Municipal n. 006/89. Por fim, a Lei Municipal n° 1.423/15, 09 de dezembro de 2015, que “dispõe sobre os feriados civis e religiosos no município de campos borges, e dá outras providências”, estabeleceu em seu art. 1°, letra b, o dia 20 de janeiro, em comemoração ao dia de São Sebastião.

Diante de todo o exposto apresento este projeto de lei para que os Nobres Colegas Vereadores analisem e votem favorável.

Maiores considerações a respeito da matéria serão feitas em Plenário, quando da apreciação do presente Projeto de Lei.

Campos Borges/RS, 03 de novembro de 2023.



GILNEI GUERREIRO